

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

NOTA ORIENTATIVA Nº 02/2020/CAODEC/MPPI

DIREITO À EDUCAÇÃO. SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE. MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO À COVID-19. DISPONIBILIZAÇÃO DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS. AUTONOMIA DOS SISTEMAS DE ENSINO. OBSERVÂNCIA DAS REGRAS GERAIS DO PARECER Nº 05/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. REGRAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, RESOLUÇÃO Nº 61/2020 E RESOLUÇÃO Nº 87/2020. GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO. NECESSIDADE DE REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR. CÔMPUTO DA CARGA HORÁRIA DO REGIME REMOTO COMO HORA AULA. OBSERVÂNCIA DOS OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM. IMPORTÂNCIA DO ACOMPANHAMENTO E DA BUSCA ATIVA DOS ALUNOS NESSE PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS. PLANEJAMENTO PARA O RETORNO GRADUAL E SEGURO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS. NECESSIDADE DA AVALIAÇÃO DOS CENÁRIOS DE SAÚDE E APRESENTAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE. PREVISÃO DE PROMOÇÃO DE, NO MÍNIMO: ACOLHIDA INICIAL, AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA, BUSCA ATIVA, ATIVIDADES DE REFORÇO E REPOSIÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS E MECANISMOS DE AVALIAÇÃO AO FINAL DO ANO LETIVO PARA EVITAR O INSUCESSO ESCOLAR. IMPORTÂNCIA DO ACOMPANHAMENTO DE TODO ESSE PROCESSO PELAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA.

I. DO OBJETO

Esta Nota Orientativa tem por objetivo subsidiar a atuação dos Promotores de Justiça do Estado do Piauí na fiscalização das estratégias educacionais adotadas pelas redes de ensino diante da suspensão das aulas presenciais, decretada em decorrência da pandemia da COVID-19, com reflexos no cumprimento pelas escolas da carga horária obrigatória para a educação básica¹

Destaca-se a atuação do Ministério Público especialmente no que tange à reorganização do calendário escolar, às possibilidades de se contabilizar as atividades do regime de ensino não

¹A educação básica compreende a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio (art. 4º, LDB).

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

presencial para o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas e o planejamento para o retorno das aulas presenciais.

Considerou-se aqui toda a normativa produzida até a presente data acerca da educação em época de pandemia, assim como as orientações nacionais do Ministério Público Brasileiro contidas na Nota Técnica nº 08/2020 do Grupo Nacional de Direitos Humanos, órgão do Colégio Nacional de Procuradores Gerais, elaborada por sua Comissão Permanente de Educação, sendo apenas objeto do estudo a atualização do que já foi produzido pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania do Ministério Público do Estado do Piauí e a adequação à realidade local.

II. DA SUSPENSÃO DAS AULAS ESCOLARES PRESENCIAIS PELA PANDEMIA DE COVID-19

O Ministério da Saúde editou, em 04 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188/GM/MS decretando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pela doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19). No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que a disseminação comunitária da doença em todos os continentes caracteriza pandemia.

No Estado do Piauí, em 16 de março de 2020, foi publicado o Decreto Nº 18.884/2020, declarando Situação de Emergência em Saúde Pública no estado em razão do surto de Coronavírus e outras medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio da COVID – 19.

O mesmo normativo estabeleceu a imediata suspensão, pelo período de quinze dias, das aulas da rede pública estadual de ensino, a partir da antecipação do período de férias do mês de julho. Além disso, recomendou a adoção da mesma medida para as redes municipais e privadas, assim como para as instituições de ensino superior públicas e privadas.

Com a aproximação do final do prazo inicial de suspensão, o Poder Executivo Estadual publicou o Decreto Nº 18.913, de 30 de março de 2020 e em seguida o Decreto nº 18.966, de 30 de abril de 2020, que em seu artigo 2º prorrogou as medidas de suspensão das aulas determinadas pelo Decreto nº 18.913 até o dia 31 de julho de 2020.

Diante da **incerteza** quanto à extensão da medida de suspensão das aulas presenciais e do **risco** de restar inviabilizada sua reposição dentro de condições minimamente razoáveis, estão

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

sendo desenhadas, por muitas redes de ensino, estratégias para a continuidade do ano letivo de forma não presencial.

Segundo dados revelados em pesquisa recente², mais de 85% das secretarias de educação, tanto estaduais quanto municipais, não sabem ainda como farão o registro de presença nem a avaliação de aprendizagem dos estudantes no período de suspensão de aulas pela pandemia do Coronavírus.

Tal fato chama atenção, pois aponta **dúvidas** e **lacunas** nas estratégias até então adotadas pelos sistemas de ensino em pontos fundamentais para garantir a **equidade na educação** como direito de todos os alunos, além de dificuldades no acompanhamento sistemático do desenvolvimento de suas habilidades e conhecimentos durante esse período.

Preocupa o Ministério Público o desmonte das redes de ensino, sobretudo municipais, com o longo período de paralisação das atividades, resultando em demissões e ruptura de contratos de professores e demais profissionais da educação com contratos temporários, ainda tão comuns em nosso Estado. Por esta razão, reconhece-se a validade dos esforços que algumas redes estão fazendo para a manutenção dos vínculos da comunidade escolar e para manter os alunos com alguma atividade de ensino não presencial, mediadas ou não por tecnologias.

De acordo com a Unesco³, o fechamento das escolas acarreta altos custos sociais e econômicos para as pessoas nas diferentes comunidades. Seu impacto, porém, é particularmente grave para os meninos e as meninas mais vulneráveis e marginalizados, assim como para suas famílias. As perturbações resultantes daí exacerbam as disparidades já existentes nos sistemas educacionais, mas também em outros aspectos de suas vidas, incluindo:

- **Aprendizagem interrompida:** o ensino escolar fornece aprendizagem essencial e, quando as escolas fecham, as crianças e os jovens ficam sem oportunidades de crescimento e desenvolvimento. As desvantagens são desproporcionais para os estudantes menos privilegiados, que tendem a ter menos oportunidades educacionais além da escola;
- **Má nutrição:** muitas crianças e muitos jovens dependem das refeições gratuitas ou com desconto que são fornecidas nas escolas para terem alimentação e nutrição saudável. Quando as escolas fecham, a nutrição deles fica comprometida;
- **Confusão e estresse para professores:** quando as escolas fecham, especialmente de maneira inesperada e por períodos ignorados, em geral, os professores não têm certeza de

² Disponível em: <http://cieb.net.br/pesquisa-analisa-estrategias-de-ensino-remoto-de-secretarias-de-educacao-durante-a-criese-da-covid-19/>

³ Disponível em: <https://pt.unesco.org/covid19/educationresponse/consequences>

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

suas obrigações e de como manter vínculos com os estudantes para apoiar sua aprendizagem. As transições para plataformas de ensino a distância tendem a ser confusas e frustrantes, mesmo nas melhores circunstâncias. Em muitos contextos, o fechamento de uma escola acarreta licenças ou desligamentos de professores;

- **Pais despreparados para a educação a distância em casa:** quando as escolas são fechadas, muitas vezes os pais são solicitados a ajudar na aprendizagem das crianças em casa e, assim, podem ter dificuldades para realizar tal tarefa. Isso se torna ainda mais difícil para pais com nível educacional e recursos limitados;
- **Desafios na criação, manutenção e melhoria do ensino a distância:** a demanda por ensino a distância dispara quando as escolas são fechadas e, em geral, sobrecarrega os portais existentes para a educação remota. A transferência da aprendizagem das salas de aula para as casas, em grande escala e de forma apressada, apresenta enormes desafios, tanto humanos quanto técnicos;
- **Lacunas no cuidado às crianças:** na falta de outras opções, com frequência, os pais que trabalham deixam as crianças sozinhas quando as escolas são fechadas, e isso pode levar a comportamentos de risco, incluindo uma maior influência da pressão dos colegas e o uso de substâncias entorpecentes;
- **Altos custos econômicos:** os pais que trabalham são mais propensos a faltar ao trabalho para cuidar de seus filhos quando as escolas são fechadas. Isso resulta em perdas salariais e tende a causar impactos negativos na sua produtividade;
- **Pressão não intencional nos sistemas de saúde:** os profissionais de saúde com filhos têm dificuldades em comparecer ao trabalho, por terem de cuidar das crianças devido ao fechamento da escola. Isso significa que muitos profissionais da área médica não estão nos hospitais e clínicas onde são mais necessários durante uma crise de saúde;
- **Maior pressão sobre as escolas e sobre os sistemas educacionais que permanecem abertos:** o fechamento localizado sobrecarrega as escolas, à medida que os governos e os pais redirecionam as crianças para as escolas que permaneceram abertas;
- **Aumento das taxas de abandono escolar:** é um desafio garantir que crianças e jovens retornem e permaneçam na escola quando elas forem reabertas. Isso se aplica especialmente aos fechamentos prolongados e quando os impactos econômicos pressionam as crianças a trabalhar e gerar renda para as famílias com problemas financeiros;
- **Maior exposição à violência e à exploração:** quando as escolas são fechadas, aumenta a ocorrência de casamentos prematuros, mais crianças são recrutadas por milícias, aumenta a exploração sexual de meninas e mulheres jovens, a gravidez na adolescência se torna mais comum e o trabalho infantil igualmente cresce;
- **Isolamento social:** as escolas são centros de atividade social e interação humana. Quando elas são fechadas, muitas crianças e jovens perdem o contato social que é essencial para a aprendizagem e para o desenvolvimento;

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

- **Desafios para mensurar e validar a aprendizagem:** quando as escolas são fechadas, as avaliações agendadas, principalmente os exames que determinam a admissão em instituições de ensino ou o avanço para novos níveis educacionais, são comprometidas. As estratégias para adiar, pular ou aplicar exames durante o período de ensino a distância levantam sérias preocupações sobre a justiça da avaliação, principalmente quando o acesso ao ensino se torna variável. As interrupções das avaliações resultam em estresse para os estudantes e para suas famílias e, da mesma forma, podem desencadear o abandono dos estudos.

Nesta longa explanação sobre o grave e sensível momento pelo qual passa a nossa educação, busca-se sensibilizar os colegas para a importância da manutenção dos vínculos escolares, ainda que não presenciais, independente da consideração da validade para a contagem dos dias letivos, o que será objeto de discussão em ponto posterior de acordo com as normativas do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação do Piauí.

III. DOS SISTEMAS DE ENSINO NO BRASIL

Antes de adentrarmos nas normativas próprias para o período de pandemia, faz-se necessária uma breve explanação sobre os sistemas de ensino em nosso País. A Lei n. 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ou simplesmente LDB, ao organizar a Educação no Brasil, descentralizou sua oferta distribuindo as competências educacionais em sistemas.

Os sistemas relacionam-se com os entes federados, correspondendo assim ao sistema municipal, sistema estadual, sistema distrital e sistema federal de ensino, organizados em regime de colaboração (art. 8º). Diferentemente do que ocorre com o Sistema Único de Saúde (SUS) ou com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), não há ainda no Brasil um Sistema Nacional de Educação, devendo prevalecer a regra da autonomia dos sistemas (art. 8, § 2º), razão pela qual, **antes de qualquer providência**, deve-se conhecer as regras estabelecidas por cada ente federado e a qual sistema pertencem as instituições de ensino eventualmente fiscalizadas pelo **Ministério Público**.

Nos sistemas estadual e municipais, a LDB determina que cada qual será composto das seguintes instituições e órgãos:

Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

- I – as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;
 - II – as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;
 - III – as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;
 - IV – os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.
- Parágrafo único. No Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino.

Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

- I – as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;
- II – as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III – os órgãos municipais de educação.

Os sistemas de ensino, portanto, apresentam estrutura de certa forma complexa, devendo-se apurar com cautela as responsabilidades e a legislação aplicável nos casos relacionados à política educacional que tramitam na Promotoria de Justiça.

No caso do Estado do Piauí, o Conselho Estadual de Educação foi criado pela Lei Estadual nº 2.489, de 20.11.63, e modificado pela Lei nº 4.600, de 30.06.93. Sua finalidade, entre outras, é promover, orientar e **disciplinar** as instituições que compõem o Sistema de Ensino do Estado do Piauí, que compreende: as instituições da **rede estadual**, inclusive a de ensino superior (UESPI); as instituições de ensino da **rede privada** que ministram ensino fundamental, ensino médio e ensino profissional, em qualquer de suas modalidades, e a Educação Infantil, esta apenas no município onde não estiver organizado o sistema de ensino municipal; as instituições de **ensino superior da rede municipal** (ainda não existentes no Piauí); as instituições das **redes dos municípios sem sistema de ensino próprio**, que ministram o ensino básico.

Os municípios do Estado do Piauí que possuem sistemas educacionais autônomos, com conselho municipal em funcionamento, estão listados no próprio sítio do Conselho Estadual de Educação do Piauí, devendo ser consultado em: <http://www.ceepi.pro.br/CADASTRO%20municipais%20atmo/0%20Municipios%20autorizados%20autonomos.htm>.

Importa destacar, ainda, que mesmo sendo o sistema autônomo, caso o Conselho Municipal de Educação não tenha deliberado sobre o regime de ensino em época de pandemia, aplicam-se as normativas do Conselho Estadual de Educação, que também devem efetivamente estar em consonância com as orientações do Conselho Nacional de Educação.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

O grande desafio para o período é a elaboração de uma regulamentação que contemple atividades que objetivem não somente a aprendizagem, mas também a manutenção do vínculo entre alunos e instituições de ensino, de modo que sejam mitigados os efeitos do distanciamento físico e busquem minimizar as possíveis situações de evasão escolar.

Esse é o campo em que os Conselhos de Educação devem se destacar e ser valorizados.

Integrantes dos Sistemas de Educação, os Conselhos de Educação são órgãos colegiados que orientam a política educacional na estrutura a qual pertencem.

A colegialidade é característica distintiva dos conselhos sociais, que, ao comportar indicações da sociedade civil, coroam a participação popular no planejamento de políticas públicas e na tomada de decisões pelo Poder Público.

Por isso, o Conselho Nacional de Educação (CNE) surge como grande referência para refletir e montar as bases para enfrentar a situação imposta, especialmente em razão de sua abrangência nacional e importância normativa atribuída pela LDB (art. 9º, §1º).

Importa destacar que a normatividade das deliberações do CNE, quando homologadas pelo Ministério da Educação (MEC), determinada pelo art. 2º da Lei n. 9.131/95, sujeita todos os sistemas de educação, conforme também entendeu o Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento conjunto da ADPF nº 292 e da ADC nº 17 no ano de 2018.

IV. DA NECESSIDADE DE REORGANIZAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES PELA PANDEMIA DA COVID-19

A suspensão das aulas presenciais em virtude da pandemia da COVID-19 enseja a necessidade, imposta aos sistemas e redes de ensino, de **reorganização de seus calendários escolares** para o ano de 2020. Quanto a isso, cumpre ressaltar que prevalecem a **autonomia** e a **responsabilidade** dos sistemas de ensino (federal, estaduais e municipais) e das instituições de educação, que poderão se reorganizar de modo a atender o direito do aluno a partir dos parâmetros normativos existentes.

Nesse sentido, cumpre destacar o artigo 23 §2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.694/96 – LDB) que, reafirmando a autonomia dos sistemas de ensino, chama

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

atenção para a necessidade de adequação dos calendários escolares às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas⁴

Os sistemas de ensino deverão encontrar, assim, as melhores soluções para o seu caso em particular, considerando os impactos da pandemia nas localidades e suas diferenciadas necessidades, dado os diferentes períodos de suspensão das aulas e as características próprias de cada público escolar e de cada rede de ensino.

Para o momento específico da pandemia, ressalta-se a edição da Medida Provisória nº 934/20, que flexibilizou a obrigatoriedade de cumprimento dos 200 dias letivos para a educação básica, mantendo, no entanto, a obrigatoriedade de cumprimento da carga horária mínima de 800 horas nas escolas que oferecem educação infantil, ensino fundamental e ensino médio⁵, o que deve ser levado em conta na reorganização dos calendários.

Como balizas norteadoras de referido planejamento, o Conselho Nacional de Educação (CNE), através de seu Conselho Pleno (CP), editou o Parecer nº 05/2020, aprovado em 28 de abril de 2020 e devidamente homologado pelo Ministério da Educação no último dia 29 de maio (com exceção do item 2.16, intitulado “sobre avaliações e exames no contexto da situação de pandemia”), que trata da “Reorganização do calendário escolar e da possibilidade do cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19”.

Para o momento atual de excepcional suspensão de aulas presenciais pela pandemia da COVID-19, o Conselho Nacional de Educação sugere não apenas a Educação à Distância (EaD)⁶, mas o que chama de **“atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não por tecnologias**

⁴Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar. [...]

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei. (grifamos).

⁵Art. 1º O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, conforme o disposto no art. 24, caput, inciso I e no art. 31, inciso II da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos e, ainda, desde que essa flexibilização esteja em conformidade com os dispositivos e com os normativos das autoridades do sistema de ensino estadual, municipal ou distrital. Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput se aplicará para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. (grifamos)

⁶Nesse sentido, as normas vigentes do Conselho Nacional de Educação (CNE) definem EaD como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino-aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação.

digitais de informação e comunicação”, justificando sua escolha na necessidade de serem ofertadas alternativas aos alunos para além da reposição posterior de aulas presenciais, tendo em vista, especialmente a indefinição do tempo de isolamento, que pode durar mais tempo do que o inicialmente previsto, e o risco de que estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares tenham retrocessos de aprendizagem e percam o vínculo com a escola, aumentando as chances de evasão escolar.

Cabe salientar, desde já, para que não haja dúvidas, que a realização das atividades pedagógicas não presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais e sim pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na Base Nacional Curricular Comum, currículos e propostas pedagógicas passíveis de serem alcançados através destas práticas.

Assim sendo, **as atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer** por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

A comunicação é essencial neste processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar famílias e estudantes, sob a supervisão de professores e dirigentes escolares.

Neste período de afastamento presencial, recomenda-se que as escolas orientem alunos e famílias a fazer um planejamento de estudos, com o acompanhamento do cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais por mediadores familiares, que de modo algum devem substituir o professor. O planejamento de estudos é também importante como registro e instrumento de constituição da memória de estudos, como um portfólio de atividades realizadas que podem contribuir na reconstituição de um fluxo sequenciado de trabalhos realizados pelos estudantes.

Na sequência, serão aprofundados estes pontos, o que se deve ter claro desde já é a importância da construção coletiva local pelos órgãos normatizadores das soluções mais

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

adequadas à realidade, ouvida a comunidade local e com a devida transparência das decisões, planos e estratégias adotadas, a fim de que possam ser acompanhadas pelas famílias, docentes e discentes.

V. DAS ORIENTAÇÕES PARA A REORGANIZAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES EM VIRTUDE DA SUSPENSÃO DAS AULAS PELA PANDEMIA DA COVID-19 EM NÍVEL NACIONAL

Considerando a necessidade atual dos sistemas e redes de ensino de reorganizarem as atividades escolares ou de aprendizagem em face das implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, o **Conselho Nacional de Educação – CNE**, expediu Nota de Esclarecimento publicada no dia 18/03/20⁷.

A Nota explanou inicialmente que, no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e respeitando-se as normas estabelecidas, as redes e instituições de educação básica e superior podem propor formas de realização e reposição de dias e horas de efetivo trabalho escolar, mas sempre em consonância com as orientações dos dirigentes municipais e estadual e do correspondente órgão de supervisão permanente do seu sistema de ensino – Secretaria de Estado de Educação, Conselho Estadual de Educação, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Recentemente, como já citado, foi veiculado o **Parecer CNE/CP nº 05/20**, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da Pandemia da COVID-19.

Segundo tal documento, a gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares é de responsabilidade dos sistemas e redes ou instituições de ensino, que devem, nesse período de emergência, considerar, para a oferta dos serviços de educação, além das suas condições particulares, as condições das escolas, dos professores, dos estudantes e de suas famílias.

O importante, segundo o CNE, é que essa reorganização se dê de maneira a serem alcançados os objetivos de aprendizagem propostos no currículo para cada uma das séries/anos ofertados pelas instituições de ensino.

⁷Disponível em: https://undime.org.br/uploads/documentos/phpdBTE6G_5e751f60aa1ee.pdf.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

O CNE explicita ainda que, em virtude da pandemia da COVID-19, o cumprimento da **carga horária mínima** prevista poderá ser feita por meio das seguintes **alternativas**, de forma individual ou conjunta:

- a) reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;
- b) cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares;
- c) cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas de forma concomitante ao período de aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Tradicionalmente no Brasil, quando há suspensão de aulas, a reposição ocorre **presencialmente**. No entanto, diante da possibilidade de uma longa duração do isolamento social, que pode gerar impacto no calendário escolar de 2021 e **retrocessos na aprendizagem** dos estudantes, o CNE, a fim de garantir atendimento escolar essencial, propõe excepcionalmente a adoção de atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas com os estudantes enquanto persistirem restrições sanitárias para sua presença nos ambientes escolares. Essas atividades podem ser mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação⁸

O CNE acrescenta, ainda, que a comunicação é essencial nesse processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar famílias e estudantes, sob a supervisão de professores e dirigentes escolares, como já explicitado.

Além disso, o Conselho orienta que, ao final da suspensão das aulas, seja realizada uma **avaliação diagnóstica de cada estudante** para aferir se foram alcançados os objetivos de aprendizagem desenvolvidos com as atividades pedagógicas não presenciais e que seja desenvolvido um **programa de recuperação**, caso necessário, para que todos os alunos possam desenvolver de forma plena o que é esperado de cada um ao fim de seu respectivo ano letivo.

⁸ Nos termos do Parecer CNE/CP nº 05/20: Por atividades pedagógicas não presenciais entende-se o conjunto de atividades realizadas, com mediação tecnológica ou não, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições para realização de atividades escolares com a presença física de estudantes na unidade de educação básica ou de ensino superior. Assim sendo, as atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos. (grifamos).

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

Tal iniciativa das escolas é fundamental para garantir a qualidade da educação e **corrigir desigualdades** nas condições de acesso aos materiais disponibilizados e de estudos decorrentes da situação familiar de cada um.

Sobre as avaliações e exames de conclusão do ano letivo de 2020, o CNE ressalta que deverão ser levados em conta pelas escolas os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono no ensino fundamental e médio.

Outro ponto que merece um olhar cuidadoso dos sistemas de ensino quando do retorno às aulas presenciais é o esforço a ser empreendido na **busca ativa** dos estudantes que evadiram da escola.

Importante frisar, ainda, que o Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa, em orientação à atuação dos Tribunais de Contas, por meio da Nota Técnica CTE-IRB nº 01/2020⁹, sugeriu aos Tribunais de Contas ações de acompanhamento das medidas adotadas na educação durante a pandemia.

Dentre as sugestões, o IRB prescreve a elaboração, pelos sistemas de ensino, de “planos de ação, contendo as medidas de reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das aulas, com atividades no turno e contraturno, levando os referidos estudos ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Educação e dos órgãos de controle”.

Assim, o Conselho Nacional de Educação ressaltou a importância de reorganização dos calendários letivos para o ano de 2020 e indicou três formas para que as redes de ensino e escolas possam fazê-lo. As três maneiras podem ser utilizadas conjuntamente ou de maneira individual, de acordo com a realidade local, **mas devem ser publicizadas**, inclusive para fins de controle social e das instituições cabíveis através de planos de ação pedagógicas. O fato é que não se pode considerar o ano letivo de 2020 como “perdido”. Ele será certamente finalizado, adentrando-se possivelmente no ano civil de 2021, a depender das atividades realizadas ou não de forma válida neste período de atividades não presenciais.

A reorganização do calendário escolar visa a garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica e do ensino superior, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o

⁹Disponível em: <https://irbcontas.org.br/nota-tecnica-do-comite-tecnico-de-educacao/>

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

cumprimento da carga horária. Importante salientar a manifestação do CNE em sua Nota de que, no processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

Reitere-se, a realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono.

Tradicionalmente no Brasil, quando há suspensão das aulas, ocorre, posteriormente, reposição presencial, como decorrência natural de ser esta a forma de ensino predominante para a Educação Básica, conforme estabelecida pela LDB. Porém, considerando a possibilidade de uma longa duração do período de emergência, pode haver dificuldades para uma reposição que não impacte o calendário de 2021 e que também não acarrete retrocesso educacional para os estudantes.

Por isso, o CNE recomenda que sejam permitidas formas de reorganização dos calendários utilizando as duas alternativas de forma coordenada, presencial e não presencial, inclusive no pós pandemia, sempre que for possível e viável para a rede ou instituição de ensino, do ponto de vista estrutural, pedagógico e financeiro.

VI. DAS ORIENTAÇÕES PARA A REORGANIZAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES EM VIRTUDE DA SUSPENSÃO DAS AULAS PELA PANDEMIA DA COVID-19 NO PIAUÍ

No Estado do Piauí, o Conselho Estadual de Educação tem cumprido seu papel normatizador do Sistema, mantidas inclusive as reuniões semanais, das quais o Ministério Público do Piauí, através do CAODEC, vem participando na qualidade de convidado e com direito a voz, mas obviamente, sem voto.

Na data de 26 de março de 2020, ainda antes da emissão do Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, o Conselho Estadual de Educação do Piauí emitiu a Resolução nº 061/2020, dispondo sobre o regime especial de aulas não presenciais para instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Piauí, em caráter de excepcionalidade e temporalidade,

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades sanitárias na prevenção e combate ao Novo Coronavírus.

A dita resolução estabeleceu o regime especial de aulas não presenciais no âmbito de todo o Sistema Estadual de Ensino do Piauí, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes nas dependências escolares.

O regime de aulas não presenciais foi estabelecido, assim, em toda a rede pública estadual de ensino e na rede privada vinculada, com fundamento na Resolução nº 061/2020 do CEE/PI e já amplamente divulgada e trabalhada através de notas orientativas de atuação pelo CAODEC.

Após o advento do Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de educação, o CEE/PI conduziu amplo debate, em seu colegiado, resultando na resolução nº 87/2020 de 27 de maio de 2020, a qual dispõe sobre normas pertinentes à reorganização do calendário escolar referente ao período de excepcionalidade no contexto da situação de pandemia da COVID-19 para escolas pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Piauí e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Educação do Piauí seguiu as normativas do Conselho Nacional de Educação em seu parecer nº 05/2020, já homologado em sua quase totalidade pelo Ministério da Educação, dispondo em seu 4º que:

Art. 4º – A reorganização do calendário escolar de todos os níveis e etapas da educação nacional, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, conforme os dispositivos legais e normativos, é de competência da instituição ou rede de ensino, no âmbito de sua autonomia, respeitadas a legislação e normas nacionais e do sistema de ensino ao qual se encontra vinculado, notadamente o Art. 12, inciso III da LDB, e poderá ser feita por meio das seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta:

I. reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;

II. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas remotas realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais.

III. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Ou seja, a carga horária de 800 horas, mínimo legal que não foi flexibilizado, deve ser perseguido seja com as atividades não presenciais neste momento, seja com a reposição total após o período de pandemia, seja com a realização concomitante, após o período de pandemia de

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

atividades não presenciais com atividades remotas, dentro da escolha das redes ou instituições de ensino.

Após estabelecer este leque de opções, seguindo as normativas do CNE, o CEE/PI, a Resolução nº 87, tal qual a nº 61, estabeleceu o **plano de ação pedagógica obrigatório**, como verdadeiro instrumento condutor das atividades não presenciais, devendo estar de acordo com o projeto pedagógico escolar e com a base nacional curricular comum para cada etapa de ensino. Para tanto, publicou inclusive, na data de hoje, 03/06/2020, a Nota Técnica CEE/PI nº 01/2020, com as orientações para a elaboração do plano de ação pedagógica em regime especial de aulas não presenciais, atendendo o que prescreve o artigo 4º, inciso V, parágrafos 1º e 2º da Resolução CEE/PI nº 061/2020 e o artigo 11 da Resolução CEE/PI nº 87/2020.

Assim, estimula-se que os órgãos de execução questionem às redes e instituições privadas de ensino, qual opção dentre as oferecidas pelas normativas nacionais e estaduais de educação foi escolhida e qual o plano de ação para o cumprimento do calendário escolar do ano de 2020 será implementado, dando-se total publicidade para a comunidade escolar e, mais ainda, proporcionando a oitiva da mesma dentro do paradigma da gestão democrática do ensino, mais necessária do que nunca.

Nestes termos, o artigo 11 da resolução nº 87/2020 do Conselho Estadual de Educação do Piauí:

Art. 11 – O plano de ação pedagógica mencionado na Resolução CEE/PI nº 061/2020 deve atender aos requisitos definidos pelo seu Art. 4º, incisos e parágrafos e, deve seguir as orientações na Nota Técnica nº 01/2020 da lavra do CEE/PI.

§1º – O plano de ação pedagógica deve detalhar as atividades desenvolvidas no período, em consonância com o Projeto Pedagógico da escola, conforme definido no Art. 6º da Resolução CEE/PI nº 061/2020.

§2º – Ao final do período de excepcionalidade, as escolas vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino devem, além de apresentar relatório circunstanciado, mencionado no Art. 4º desta norma, das atividades desenvolvidas durante o período, devem encaminhar o Calendário Escolar de 2020, com a previsão de reposição escolar, períodos de avaliação de recuperação e férias escolares.

§3º – O relatório deve guardar correspondência com Plano de Ação apresentado.

Assim, cria-se uma relação binária entre o **plano de ação** apresentado neste momento e, que deve ser amplamente divulgado dentro da comunidade escolar e, o **relatório de atividades**

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

desenvolvidas que deve ser apresentado ao órgão normatizador para fins de validação da carga horária, após finda a pandemia.

A atuação ministerial, além da intermediação dos diálogos dentro da comunidade escolar e das sugestões das soluções possíveis, deve-se concentrar na publicidade dos planos de ação, planos de contingência, das redes e instituições de ensino dentro das possibilidades possíveis, respeitando-se a transparência e publicidade necessários neste momento de incertezas, assim como após a pandemia, com a apresentação dos relatórios e registros das atividades desenvolvidas e essenciais para a validação e cômputo de carga horária pelos sistemas de ensino.

De fato, os conselhos de educação são espaços que se destacam para abrigar as discussões acerca das adaptações necessárias ao calendário, inclusive para o formato de atividades durante a pandemia. É necessário reconhecer que a gestão democrática do ensino além de enriquecer o conteúdo das decisões, constrói importantes consensos na comunidade escolar, amplificando a adesão dos afetados pelas deliberações, já que representados no processo decisório; trata-se do espaço mais apropriado para manifestações de gestores, da comunidade escolar e da sociedade.

A Nota Técnica nº 08/2020, lançada no último dia 20 de maio pela Comissão Permanente de Educação (COPEDEC), do Grupo Nacional dos Direitos Humanos (GNDH), órgão integrante do Conselho Nacional dos Procuradores – Gerais (CNPGE), aponta que:

Deve ainda ser assegurada a gestão democrática do ensino na construção colaborativa do novo calendário, mantido diálogo com gestores, profissionais da educação, comunidade escolar e todos os atores sociais envolvidos no processo educacional, de maneira que as decisões a serem tomadas em cada sistema de ensino contribuam decisivamente para minimizar os prejuízos decorrentes desta situação de pandemia, com impactos no calendário escolar e na vida de cada membro da comunidade escolar. A aprendizagem – considerando esta para além da mera transmissão ou domínio de conteúdos curriculares – deve ser a grande estrela desse calendário, possibilitado que as atividades desenvolvidas assegurem a ressignificação do aprendizado no contexto atual, oportunizando ainda a retomada presencial de todos os conhecimentos, habilidades e competências trabalhados na atividade não presencial e sempre que se detectar, ao longo do ano letivo, que um aluno não consolidou sua aprendizagem. Deve-se ressaltar ademais que a gestão democrática do ensino, além de representar diretriz do Plano Nacional de Educação, está materializada na Meta 19, com detalhamento nas estratégias seguintes:

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

Estratégias

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político- pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

A comunidade conhece a si própria; por isso, nada mais pertinente do que chamar seus representantes ao debate para adequar o calendário e as atividades pedagógicas para a realidade local.

Mais do que nunca este é um momento para junção de forças, de fortalecimento dos espaços de discussão (ainda que por videoconferência), para melhor compreender e aproveitar as potencialidades da comunidade e tornar a gestão mais participativa, eficiente e democrática. Por isso recomenda-se que o Ministério Público, no intuito de privilegiar a gestão democrática do ensino, sempre que possível, especialmente para a organização do calendário escolar e também para a adoção do regime de ensino não presencial, incentive a tomada de decisões pela gestão educacional fundada em deliberações do conselho de educação competente.

VII. DA REORGANIZAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Ao tratarem da reorganização do calendário escolar da educação infantil, tanto o CNE quanto o CEE/PI esclarecem que não há previsão legal nem normativa para a oferta da educação à distância para essa etapa da educação básica, mesmo em situação de emergência.

Com base nisso, entendem os conselhos que, diferentemente das escolas que oferecem ensino fundamental, médio e profissionalizante, as escolas que oferecem educação infantil não

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

poderão optar pela oferta de atividades não presenciais como forma de cumprir a carga horária mínima obrigatória.

Pontuam também as dificuldades que poderiam ocorrer com a opção da escola pela reposição posterior da carga horária (como indisponibilidade de espaço físico, carência de profissionais da educação para eventual ampliação da jornada e descompasso com o calendário das demais escolas da rede de ensino).

Não obstante, nos documentos orientadores que editaram, os Conselhos sugerem que as escolas desenvolvam materiais de orientação às famílias, com atividades educativas para serem realizadas em casa com as crianças, garantindo a elas atendimento essencial e evitando retrocessos cognitivos, físicos e socioemocionais.

Sugerem, também, a utilização de materiais disponibilizados pelo MEC e a maior efetividade de **contato com os pais** por meio de telefone e internet. Reforçam, contudo, que tais atividades seriam informais, já que não poderiam ser computadas como carga horária cumprida¹⁰.

Como as escolas de educação infantil também estão obrigadas ao cumprimento da carga horária mínima de 800 horas e, diante da impossibilidade de reposição presencial posterior e da utilização de atividades não presenciais para esse fim, o CNE e o CEE/PI mencionam, no contexto de excepcionalidade imposto pela pandemia, a possibilidade de flexibilização do calendário escolar dessa etapa educacional a partir da frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, prevista no art. 31, IV, da LDB¹¹.

VIII. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS COMO DIA LETIVO NAS ESCOLAS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E PRIVADAS DO PIAUÍ

O zelo pelo integral cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos na legislação nacional, para além de um requisito meramente formal, decorre da premissa de que é preciso

¹⁰Como afirma o CNE: Nessa situação de excepcionalidade para a educação infantil, é muito difícil quantificar em horas as experiências que as crianças pequenas terão nas suas casas. Não existe uma métrica razoável capaz de mensurar estas atividades desenvolvidas pela família em termos de equivalência com horas letivas. E, dadas as particularidades socioeconômicas da maioria das famílias, deve-se cuidar para ampliar o sentido de atividades não presenciais a serem desenvolvidas com as crianças pequenas. Neste sentido, quando possível, é importante que as escolas busquem uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização destas atividades com as crianças.

¹¹ Dispõe o art. 31: A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: [...] IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a **frequência mínima de 60%** (sessenta por cento) do total de horas". (grifamos).

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

tempo para aprender. Os órgãos de fiscalização da oferta da educação são bastante rigorosos para garantir a sua observância, de forma que a flexibilização desses requisitos ocorre em situações excepcionáíssimas¹² e depende de prévia autorização normativa.

No que concerne à possibilidade de realização de **atividades pedagógicas não presenciais**, para fins de cumprimento de carga horária mínima exigida por lei e de reduzir a necessidade de realização de reposição presencial, o CNE estabeleceu **critérios** a serem observados pelos sistemas de ensino para sua validade, reproduzidos pelo artigo 8º da Resolução nº 87 do CEE/PI a saber:

1. O cômputo desta carga horária **apenas** mediante publicação pela instituição ou rede de ensino do **planejamento** das atividades pedagógicas não presenciais indicando:

- a) Os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;
- b) as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos;
- c) a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;
- d) a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e
- e) as formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas.

2. Previsão de formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituição de ensino que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais;

3. Realização, quando possível, de processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas; e

4. Realização de processo de orientação aos pais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas.

A partir das normativas existentes, para que eventuais atividades não presenciais desenvolvidas pelas escolas durante o período de suspensão de aulas presenciais pela pandemia da COVID-19 sejam computadas na carga horária obrigatória de 800 horas (ainda que *a posteriori*), é preciso que sejam desenvolvidas **atividades escolares** — que inclui a programação das ações na

¹²A título de exemplo, o Parecer CNE/CEB nº 19/09 trata da reorganização dos calendários escolares diante da epidemia da gripe A.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

proposta pedagógica da instituição, a exigência de frequência, registro e a efetiva orientação por professores habilitados.

Neste momento, destaca-se a **importância do registro das atividades desenvolvidas de forma não presencial**, caso seja essa uma das formas de cumprimento do calendário escolar do ano de 2020 pelas redes ou instituições privadas de ensino. É o que dispõe o artigo 7º e o artigo 10 da resolução 87/2020 do CEE/PI:

Art. 7º – Caso a reorganização do calendário seja por atividades remotas desenvolvidas no Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional estas devem ser organizadas de modo que possam ser consideradas como conteúdo acadêmico aplicado, observando-se o que foi esclarecido a partir da Medida Provisória nº 934/2020, que suspendeu a obrigatoriedade dos 200 dias letivos desde que cumprida a carga horária prevista no Art. 24 e 31 da LDB, nas Diretrizes Curriculares e Projetos Pedagógicos das instituições de ensino

§1º – As instituições escolares e redes de ensino devem apresentar relatório contemplando a distribuição dos objetos de conhecimento desenvolvidos nas atividades remotas, guardando correspondência com a carga horária prevista no Projeto Pedagógico da escola, aprovado junto ao Conselho Estadual de Educação.

§2º – **As instituições de ensino deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência.**

§3º – A adoção de atividades remotas deve ser adequada com a aplicação de metodologias que envolvam recursos tecnológicos ou outros meios existentes, com estratégias de comunicação – individuais ou integradas – usando material impresso, rádio, tv, internet, de acordo com as possibilidades disponíveis na escola. (grifo nosso)

Art. 10 – **As instituições de ensino ou redes de ensino devem garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, durante o período de excepcionalidade**, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária por meio das entidades competentes

Dada a diversidade de realidades e de situações enfrentadas no Estado do Piauí, entende-se que **estratégias diferenciadas** poderão e deverão ocorrer. No entanto, para serem computadas como **carga horária**, tais atividades não presenciais deverão obedecer aos **requisitos** normativos existentes. Do contrário, poderão ser consideradas **atividades complementares e auxiliares** aos alunos e a suas famílias, no período da pandemia, mas não atividades aptas à recomposição da carga horária mínima obrigatória. Devendo o Conselho Estadual de Educação ou os demais órgãos

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

normativos dos sistemas próprios considerarem tal realidade, no momento de análise dos relatórios das atividades desenvolvidas e de sua validação.

O papel do Ministério Público enquanto fiscal da lei deve ser portanto: a indagação da escolha pela rede ou instituição de ensino da forma de cumprimento das 800 horas mínimas para a finalização do ano letivo 2020 de acordo com as normativas nacionais, estaduais e municipais, se houver; a exigência do Plano de Ação Pedagógico, já estabelecido pelo CEE/PI como obrigatório para aqueles que optarem pelo regime especial de aulas não presenciais; a orientação para que haja registros das atividades realizadas de forma não presencial, conforme disposto nos artigos já citados e, ao final da pandemia, o envio do relatório do que foi desenvolvido ao órgão normativo competente para validação e cômputo da carga horária.

IX. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O ENSINO NÃO PRESENCIAL DIANTE DA PANDEMIA DA COVID-19

A estratégia relativa a realização de atividade não presenciais, tem sido objeto de debates e controvérsias. A possibilidade de adoção de tal medida tem por motivação evitar prejuízos maiores ao desenvolvimento dos estudantes, decorrentes da ausência prolongada de estímulo de natureza educacional, além de evitar cenários de abandono e evasão escolar, principalmente em etapas que já são marcadas por tais indicadores, como o Ensino Médio.

Ressalta – se que a medida tem por referência o conceito ou definição da expressão “efetivo trabalho escolar” inserida no texto do art. 24, I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, sobre o qual o Conselho Nacional tem frequentemente se posicionado no sentido de que, a despeito de poder e dever ser desenvolvido em sala de aula, ele pode compreender, também, as atividades escolares realizadas em outros ambientes pedagógicos, desde que sob controle e orientação por profissionais do magistério com habilitação adequada.

Além dos dispositivos indicados no Parecer do CNE, cumpre registrar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação também dispõe sobre a oferta de ensino à distância (embora não se confunda com atividade não presencial, que é um conceito mais amplo) no seu artigo 32 (ensino fundamental), artigo 36 (ensino médio) e artigo 80 (em todas as modalidades de ensino), como

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

forma complementar e em períodos emergenciais. Assim, o ensino não presencial na educação básica não é, na verdade, uma inovação legislativa do Conselho Nacional de Educação.

Quando há eventos não previstos que impedem as aulas, a forma tradicional de cumprimento da carga horária e/ou dias letivos não cumpridos é a realização de reposição de aulas ao final do evento que impediu o curso normal do calendário. Sobre esta forma de cumprimento da carga horária, consideram-se, em princípio, as seguintes formas de realizá-la: utilização de períodos não previstos, como recesso escolar do meio do ano, sábados, reprogramação de períodos de férias e, eventualmente, avanço para o ano civil seguinte para a realização de atividades letivas como aulas, projetos, pesquisas, estudos orientados ou outra estratégia; e ampliação da jornada escolar diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização do contraturno para atividades escolares.

Entretanto, é inquestionável que vivemos um período de exceção em virtude da emergência sanitária vivida pelo Brasil e pelo mundo. Tendo em vista o disposto na LDB sobre carga horária mínima e dias letivos anuais, convém considerar que as condições para a reposição de atividades escolares por meio de acréscimo de dias letivos ao final do período de suspensão de aulas presenciais poderão não ser suficientes, podendo ainda inviabilizar o calendário escolar de 2021.

No entanto, caso o período de suspensão de atividades presenciais na escola seja longo, a reposição de carga horária exclusivamente de forma presencial, ao fim do período de emergência, pode acarretar diversas dificuldades e prejuízos financeiros e trabalhistas.

Entre estas dificuldades encontram-se: dificuldades operacionais para encontrar datas ou períodos disponíveis para reposição de aulas presenciais, podendo acarretar prejuízo também do calendário escolar de 2021; dificuldades das famílias para atendimento das novas condições de horários e logísticas; dificuldades de uso do espaço físico nas escolas que tenham um aproveitamento total de seus espaços nos diversos turnos; dificuldades administrativas dependendo do impacto financeiro dos custos decorrentes dos ajustes operacionais necessários; e dificuldades trabalhistas envolvendo contratos de professores, questões de férias, entre outros.

Além disso, um longo período de reposição de carga horária utilizando sábados, feriados, períodos de recesso escolar e férias, pode acarretar uma sobrecarga de trabalho pedagógico tanto para estudantes quanto para professores, com prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

Da mesma forma, prejuízos de ordem pedagógica se imporiam, como a defasagem a ser acarretada pela ausência de atividades escolares por um longo período de tempo, conforme indicado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) em seu documento: “A framework to guide an education response to the COVID-19 Pandemic of 2020”¹³, que cita estudos que demonstram que a interrupção prolongada dos estudos não só causa uma suspensão do tempo de aprendizagem, como também, perda de conhecimento e habilidades adquiridas.

Daí a necessidade de serem identificadas alternativas para reduzir a necessidade de reposição presencial de dias letivos, a fim de viabilizar minimamente a execução do calendário escolar deste ano e, ao mesmo tempo, permitir que seja mantido um fluxo de atividades escolares aos estudantes enquanto durar a situação de emergência.

Destaca – se, também, que as atividades não presenciais de que trata o Conselho Nacional são tanto as que necessitam de utilização de tecnologias digitais quanto as que são realizadas em outros suportes, como programas televisivos, material impresso, programas de rádio e afim, podendo inclusive serem utilizados de maneira concomitante a abarcar todos os estudantes.

A despeito de comumente ser associado à internet, o que vem sendo chamado de ensino não presencial não se resume a aulas online e nem poderia, haja vista que nem todos os estudantes têm acesso a esse recurso e que ele não se mostra o mais adequado a superar os desafios pedagógicos decorrentes das condições de aprendizagem particulares de cada estudante, a exemplo daqueles que são público-alvo da educação especial e que, por essa condição, necessitam de **recursos educacionais que exijam menos autonomia para a aprendizagem**. Este também é o caso dos alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.

X. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos alunos de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais. Portanto, é extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais, os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendidos pela modalidade de Educação Especial.

¹³https://globaled.gse.harvard.edu/files/geii/files/framework_guide_v1_002.pdf

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

As atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, adotarão medidas de acessibilidade igualmente garantidas, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na unidade educacional da educação básica e superior onde estejam matriculados.

Considerando que os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios têm liberdade de organização e poder regulatório próprio, devem buscar e assegurar medidas locais que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias para que o atendimento dos estudantes da educação especial ocorra com padrão de qualidade.

O Conselho Estadual de Educação do Piauí, inclusive atendendo à solicitação do Ministério Público do Piauí, normatizou a educação especial em período de pandemia nos artigos 18 e 19 da Resolução nº 87/2020:

Art.18 – A Educação Especial é uma modalidade de ensino transversal que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades educacionais, como previsto na LDB, sendo garantida aos estudantes público alvo durante o período emergencial de ensino remoto com a oferta de serviços, recursos e estratégias para que o atendimento ocorra com padrão de qualidade.

Art. 19 – As redes e instituições de ensino devem garantir para o público-alvo da Educação Especial, durante o período de isolamento social:

§1º – A oferta do atendimento educacional especializado, com a readequação do Plano de AEE para o ensino não presencial, prevendo recursos de acessibilidade pedagógica, e comunicacional como planejamento de desenvolvimento individual, adaptação de atividades, adaptação de recursos didáticos, adaptação dos tempos de aprendizagem, acompanhamento individualizado, dentre outros, de acordo com as especificidades de cada estudante atendido por esta modalidade;

§2º – O acompanhamento individualizado do desempenho dos estudantes e comunicação sistemática devem ser mantidos junto aos responsáveis para orientação e avaliação dos resultados;

§3º – A reposição presencial da carga horária, conforme previsto no Art. 4º, incisos I e III desta Resolução, com a previsão de formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para os estudantes, que apresentem dificuldades na realização de atividades pedagógicas durante o Período Emergencial de Ensino Remoto;

§4º – Adequar todas as orientações gerais direcionadas às diversas etapas de ensino, presentes neste documento, às especificidades do atendimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

Assim, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes e especializados, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.

Os professores do AEE atuarão com os professores regentes em rede, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários. Eles também deverão dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias.

No caso dos estudantes matriculados em instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, o atendimento educacional especializado deverá ser realizado pelos profissionais responsáveis no âmbito de cada escola.

Algumas situações requerem ações mais específicas por parte da instituição escolar, como nos casos de acessibilidade sociolinguística aos estudantes surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais (Libras), acessibilidade à comunicação e informação para os estudantes com deficiência visual e surdocegueira, no uso de códigos e linguagens específicas, entre outros recursos que atendam àqueles que apresentem comprometimentos nas áreas de comunicação e interação.

Vale ressaltar que as orientações gerais direcionadas aos diversos níveis de ensino, presentes neste documento, também se aplicam às especificidades do atendimento dos estudantes da Educação Especial, modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de educação, como previsto na LDB.

XI. SOBRE EDUCAÇÃO INDÍGENA, DO CAMPO, QUILOMBOLA E POVOS TRADICIONAIS

Considerando as diversidades e singularidades das populações indígena, quilombola, do campo e dos povos tradicionais, tendo em vista as diferentes condições de acessibilidade dos estudantes e a atribuição dos sistemas de ensino dos Estados e Municípios (para organizar e regular medidas que garantam a oferta de recursos e estratégias para o atendimento dessas comunidades), com o objetivo que possibilite a finalização do calendário de 2020, as escolas poderão ofertar parte das atividades escolares em horário de aula normal e parte em forma de

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

estudos dirigidos e atividades nas comunidades, desde que estejam integradas ao projeto pedagógico da instituição, para garantir que os direitos de aprendizagem dos estudantes sejam atendidos.

A retomada das aulas pode seguir outras referências de ensino-aprendizagem, por meio da pesquisa e da extensão, atividades culturais, a depender do planejamento a ser feito pelos docentes, por cada série/ano/ciclo, considerando-se a possibilidade de turnos de aula ampliados, conforme deliberações a serem feitas em cada comunidade.

A realização de atividades pedagógicas não presenciais pode ser facultada à estas escolas, desde que ofereçam condições suficientes para isso. Convém que estas atividades se efetivem por meio de regime de colaboração entre os entes federados, conselhos estaduais e municipais de educação.

Todo o exposto está disciplinado no artigo 20 da resolução 87/2020 do CEE/PI.

XII. DO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS

O parecer do CNE destaca que o retorno às atividades escolares deve ser planejado analisando as peculiaridades de cada sistema de ensino. O documento elenca uma série de recomendações, tais como, (i) a execução de atividades de acolhimento para professores, estudantes, equipe pedagógica, no retorno às atividades regulares; e (ii) a realização de uma avaliação diagnóstica de todos os estudantes, a fim de que os professores possam mensurar as competências e habilidades desenvolvidas durante o regime de ensino não presencial e, assim, reorganizar o planejamento para que os objetivos de aprendizagem previstos na BNCC para cada etapa da educação básica sejam cumpridos. É válido citar este importante trecho do parecer do CNE:

2.17

3. Que as instituições ou redes de ensino devem destinar, ao final da suspensão das aulas, períodos no calendário escolar para:

a) realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social. Sugere-se aqui a realização de um amplo programa de formação dos professores para prepará-los para este trabalho de integração. As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias) bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outros;

b) realizar uma avaliação diagnóstica de cada criança por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todas as crianças possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada uma ao fim de seu respectivo ano letivo. Os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica deverão ser definidos pelos sistemas de ensino, redes de escolas públicas e particulares, considerando as especificidades do currículo proposto pelas respectivas redes ou escolas.

c) organizar programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial;

d) assegurar a segurança sanitária das escolas, reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias;

e) garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, durante o tempo de confinamento, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária por meio das entidades competentes;

f) garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

Outra importante medida a ser realizada no retorno às atividades regulares, especialmente no combate à evasão escolar, é a busca ativa.

A busca ativa consiste numa estratégia prevista no Plano Nacional de Educação para efetivar o direito à educação de crianças e adolescentes. Tal prática constitui uma verdadeira inversão da lógica da oferta dos serviços públicos: não é a família que se desloca até instituição escolar, mas a escola que vai em busca das crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória (dos 4 aos 17 anos).

Reconhece-se que, eventualmente, a escola sozinha pode não ter capacidade ou estrutura para realizar a busca ativa, por isso é fundamental a articulação, inicialmente, com o órgão gestor da política (Secretaria Municipal de Educação ou Coordenadoria Regional de Educação) e também com outros órgãos da rede de proteção, em especial a Assistência Social, a Saúde e o Conselho Tutelar, que conhecem o território e possuem cadastros em regra mais atualizados em função dos

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

benefícios oferecidos, visitas realizadas, serviços executados, além dos constantes atendimentos de todos os órgãos.

A busca ativa deve ser tratada como estratégia prioritária e permanente de ação articulada durante e depois do encerramento da suspensão das aulas. Neste período, é obrigação da escola saber onde o aluno reside para que possa encaminhar adequadamente o material pedagógico, informativos, *kit* alimentação da merenda escolar, assim como para atualizar o cadastro escolar, com endereço físico, endereços eletrônicos, número para contato de celular e *WhatsApp*, tanto

Assim, o retorno às aulas deve ser gradual e obedecer a um plano que tenha parâmetros técnicos não apenas pedagógicos mas também sanitários. A escola é um ambiente onde a aglomeração e o contato físico são praticamente inevitáveis, demandando uma série certa de segurança para a volta de alunos, professores e, enfim, toda a comunidade escolar ao ambiente de ensino e aprendizagem.

Portanto, há que existir predominantemente um ambiente de acolhimento às dores e lamentos provenientes da pandemia para toda a comunidade escolar, sabendo que, o aprendizado apenas se dá num contexto humano de equilíbrio entre todas as capacidades e habilidades do ser.

Para garantir a segurança sanitária da comunidade escolar, além das questões pedagógicas, sugere-se aos Promotores de Justiça, que recomendem aos secretários municipais de educação e ao secretário estadual de educação a adoção das seguintes providências ou ações:

1. Avaliar, para fins de tomada de decisão do retorno às aulas presenciais, as condições de segurança sanitária dos estudantes e de toda a comunidade escolar, de maneira eficiente, quantitativa e qualitativamente, assegurando-se medidas sanitárias preventivas, inclusive, de distanciamento social na rotina escolar, na sala de aula (espaçamento seguro entre as carteiras escolares) e demais ambientes das instituições escolares (sinalização de locais e espaçamento de entradas e saídas de alunos e demais membros da comunidade escolar), observadas as peculiaridades de cada nível ou etapa de ensino, notadamente, da Educação Infantil;

2. Cumprir integralmente as políticas de prevenção e combate ao novo Coronavírus estipuladas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, informando e garantindo a execução de providências que venham a ser determinadas em todas as unidades escolares;

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

3. Disponibilizar lavatórios em efetivo funcionamento e em quantidade suficiente a toda rede de ensino, além de material de higienização adequado, tais como sabão líquido, álcool em gel 70% (que deverá ser fornecido aos alunos de forma segura e supervisionada), toalhas de papel, máscaras descartáveis (observadas as recomendações de uso por faixa etária), bem como EPIs aos profissionais da educação, entre outras medidas de higienização e proteção individual;

4. Determinar a todas unidades escolares que promovam orientação aos estudantes quanto às medidas preventivas e de contenção da propagação do coronavírus;

5. Promover, no âmbito de suas atribuições, ações e medidas de informação e conscientização às famílias dos estudantes, de modo a assegurar a educação sanitária também no ambiente doméstico;

6. Estabelecer um fluxo célere e eficiente de comunicação de suspeitas de casos de Covid-19 entre alunos e demais membros da comunidade escolar a serem notificados às Secretarias Municipais de Educação e de Saúde para serem realizados exames e adotadas as medidas pertinentes;

7. Nesse contexto, avaliar, em conjunto com a Secretaria de Saúde, a possibilidade de realização de testes periódicos de detecção da Covid-19 para os profissionais da educação, a fim de implementar fluxos e protocolos de saúde, com o incentivo aos cuidados com a saúde em geral, em relação a outros problemas de saúde ou doenças;

8. Implementar medidas sanitárias compatíveis com o estágio da pandemia, em relação à disponibilização e ao uso do transporte escolar;

9. Elaborar plano de retorno gradual das atividades escolares presenciais que, no mínimo:

9.1. Assegure medidas de segurança sanitária à comunidade escolar e de contenção da disseminação da Covid-19, levando em conta a realidade estrutural das unidades escolares, com mapeamento das instituições que necessitam de melhorias específicas como, por exemplo, a manutenção e disponibilização de lavatórios, entre outras medidas, que deverão ser adotadas antes do efetivo retorno das atividades presenciais;

9.2. Considere a possibilidade de adoção de fluxos e horários diferenciados, incluindo redução do número de alunos por turnos e turmas e, se necessário, elaboração de sistema de rodízio com complementação das aulas por sistema remoto ou atividades extraclasse e não presenciais, para evitar aglomerações no ambiente escolar;

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

9.3. Estabeleça metodologias e instrumentos para o diagnóstico das dificuldades em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais, decorrentes do período de suspensão das aulas presenciais, a serem aplicadas logo após o retorno às aulas, de forma individualizada, assim como para avaliar as aprendizagens e habilidades desenvolvidas;

9.4. Considere, na avaliação diagnóstica, os diferentes perfis de alunos que tiveram rendimento distinto durante o processo de ensino e aprendizagem na forma não presencial, em níveis ou categorias: desempenho superior, satisfatório, aproveitamento parcial ou nenhum aproveitamento, ou segundo outra classificação que preferir, de modo a customizar, na medida das necessidades individuais, programas específicos de intervenção pedagógica (aulas de reforço) ou reposição de aulas aos que tiveram aproveitamento insatisfatório, e instrumentos de estímulo aos que tiveram aproveitamento superior ou suficiente aos avanços educacionais;

9.5. Implemente, durante o processo de avaliação diagnóstica, ações contínuas para levantamento dos avanços e lacunas do processo de aprendizagem, ao longo do isolamento e no retorno às aulas presenciais em momentos estratégicos diversos, sempre que necessário;

9.6. Preveja estudos de recuperação, de preferência paralelos ao ano letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, ampliando programas e ações de correção de fluxo de idade/ano escolar, por meio de acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado;

9.7. Revise os objetivos de aprendizagem para o presente ano letivo e disponibilize um programa de reposição e reforço dos conteúdos curriculares para o cumprimento da proposta pedagógica e da carga horária mínima obrigatória, observadas as recomendações e normativas dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, porém sem condensar ou acumular conteúdos em pouco tempo ou sobrecarregar educandos e educadores tão somente para registro de aulas;

9.8. Garanta aos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e aos com altas habilidades, a frequência às turmas regulares e ao atendimento especializado (AEE) com plena acessibilidade, quando necessário, com serviço de apoio especializado para atender às peculiaridades da educação especial;

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

9.9. Crie mecanismos de busca ativa e disponibilize ferramentas às unidades escolares para a execução e monitoramento de tal atividade, sugerindo-se aqui o uso da Busca Ativa Escolar (UNICEF), de forma a se prevenir e combater a baixa frequência ou a evasão escolar, articulando toda a rede de proteção para esse fim, notadamente o Conselho Tutelar de cada município, esgotadas as intervenções dispensadas pela escola;

10. Promover o necessário acolhimento quando do retorno das atividades presenciais, com vista a averiguar problemas que possam impactar os progressos da comunidade escolar, com escuta que permita subsidiar avaliações diagnósticas, verificando-se problemas referentes à saúde física e mental, detecção de situações de vulnerabilidade, a serem encaminhados às redes de proteção, aos serviços de saúde e socioassistenciais, buscando-se sempre minimizar as desigualdades sociais agravadas em razão da pandemia;

11. Antes do retorno das aulas presenciais, promover encontros de formação e acolhimento aos professores e demais profissionais da educação, com as medidas sanitárias adequadas, com o objetivo de verificar os impactos psicológicos e prepará-los emocionalmente para receber os alunos e suas famílias, assim como levantar a necessidade daqueles que precisam de acompanhamento psicológico profissional;

12. Assegurar que os estudantes em situação de risco pessoal ou familiar, pertencentes ao grupo de risco para a Covid-19 não sejam prejudicados no que diz respeito às faltas escolares com o retorno das atividades presenciais, garantindo-lhes, ainda, acesso à educação por meio de atividades escolares domiciliares ou não presenciais ou com acompanhamento de professores da sua turma;

13. Promover atendimento domiciliar com atividades pedagógicas aos alunos com deficiência, doenças ou comorbidades que os impeçam de frequentar os ambientes escolares durante o risco de contágio, especialmente pelos professores de AEE (Atendimento Educacional Especializado) ou Sala de Recursos Multifuncionais;

14. Promover, conforme a necessidade, atividades e aulas híbridas (presenciais e não presenciais concomitantemente), a fim de sustentar as aprendizagens construídas pelos alunos ou corrigir déficits de aprendizagem dos conteúdos que exigem mais atividades práticas por parte dos discentes;

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

15. Promover, conforme necessidade, a recomposição do quadro de professores e demais profissionais de educação pertencentes ao grupo de risco e também os eventualmente sintomáticos e diagnosticados com Covid-19, priorizando, para tanto, a convocação de professores e servidores cedidos ou em desvio de função, a fim de evitar impacto orçamentário, uma vez que é cediço que os efeitos da quarentena já enseja redução das arrecadações e, conseqüentemente, impactos nos recursos da educação;

16. Promover as formações necessárias, através de cursos, treinamentos ou outras modalidades de formação, para acolhimento dos discentes e equipes gestoras, de modo a prepará-los para as novas medidas e metodologias educacionais;

17. Participar suas decisões e ações com o Conselho Escolar, Conselhos de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar, no que couber, garantindo-se a gestão democrática da educação na construção e implementação do novo calendário, com diálogo com gestores, profissionais da educação, comunidade escolar e todos os atores sociais envolvidos no processo educacional;

18. Garantir o direito à informação mediante a criação de canais de comunicação entre os responsáveis pelos sistemas de ensino, escolas, pais e alunos, informando as metodologias e suas formas de avaliação, bem como viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações, fortalecendo o vínculo da escola com a família e a comunidade;

19. Dar transparência pública a todas as decisões e medidas que venham a ser implementadas, inclusive no empenho de recursos públicos específicos para as medidas de prevenção, contenção e combate ao novo Coronavírus;

20. Criar um novo processo de chamada escolar para levantamento de demandas e possíveis estratégias para provimento de novas vagas de matrículas escolares, considerando a mudança de endereços e a migração de alunos das demais redes de ensino para a rede pública.

XI. CONCLUSÃO

No transcurso de toda a Nota Orientativa do CAODEC já foram sugeridas algumas formas de atuação das Promotorias de Justiça, finaliza-se com as sugestões de atuação da Comissão

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

Permanente de Educação do Grupo Nacional de Direitos Humanos, referendada pelo Colégio Nacional de Procuradores Gerais na Nota Técnica nº 08/2020:

a) Participação em debates e discussões dos sistemas de ensino com relação a retomada das aulas, fomentando a necessidade de que o retorno dos alunos ocorra de forma gradual, com acolhimento dos sentimentos de perda em razão da doença e da morte de amigos e familiares vitimados pela COVID-19, com base nos princípios constitucionais implícitos da solidariedade e da fraternidade, trabalhando os aspectos psicológicos e sociológicos que envolvem a situação, preparando materialmente as escolas para esse retorno, estabelecendo critérios rigorosos, humanos, materiais (condições de infraestrutura dos espaços pedagógicos), sanitários e pedagógicos para a volta dos alunos às escolas;

b) Esclarecimento, pelos Dirigentes Municipais/Estaduais de Educação/Diretores de escolas particulares a respeito das medidas adotadas para a reorganização dos calendários escolares e, no caso da utilização de atividades não presenciais, a indicação pormenorizada das ações a serem desenvolvidas e as formas de acompanhamento de sua efetividade;

c) Esclarecimento, pelo Conselho Estadual/Municipal de Educação sobre a existência e teor dos atos normativos que disciplinem o ensino não presencial, bem como de informações, caso adotado, sobre a abrangência, formas de implementação e fiscalização;

d) Esclarecimento, pelo Conselho Estadual/Municipal de Educação e Secretários de Educação acerca da adoção de plano de ação de educação domiciliar para alunos com problemas de saúde e em situação de risco, em razão da Covid-19, haja vista o tempo em que poderão ficar afastados das salas de aula, mesmo quando do retorno às aulas presenciais (tanto na rede pública de ensino como na particular);

e) Esclarecimentos, pelas equipes responsáveis pela supervisão das unidades educacionais (nos âmbitos municipal e estadual), sobre o acompanhamento e aprovação das ações executadas pelos sistemas de ensino na reorganização de seus calendários, incluindo a designação de atividades educacionais através de ferramentas e plataformas digitais, com registro do planejamento, controle da possibilidade efetiva da realização pelos alunos e participação da comunidade escolar nos processos de decisão;

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

f) Esclarecimentos, diante da opção dos sistemas por atividades não presenciais, sobre a necessidade de utilização de meios e recursos diversificados, para além do uso de ferramentas tecnológicas, de modo a fazer frente às desigualdades no uso da tecnologia pelos alunos e permitir o acesso de todos ao conteúdo disponibilizado, assim como às orientações pedagógicas dos professores habilitados;

g) Análise sobre a existência e formulação de políticas que estimulem a continuidade da manutenção de vínculos entre professores e alunos, intensificando ações de cuidado e acompanhamento, sobretudo em casos envolvendo situações de alta vulnerabilidade social;

h) Verificação da inclusão entre os critérios estabelecidos pelos sistemas de ensino e escolas particulares, para redefinição da reorganização do calendário escolar, do percentual de frequência dos alunos às aulas ministradas pelas formas alternativas ao ensino presencial, verificadas de forma objetiva, ou se apenas consideraram essas atividades para a manutenção dos alunos em situação de aprendizagem;

i) Análise se os sistemas de ensino e as escolas trataram de forma diferenciada e eficaz no sentido de contemplar os princípios constitucionais educacionais da universalidade, da equidade e da qualidade, a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, a Educação Indígena, a Educação Quilombola, a Educação do Campo e a Educação nos Sistemas Prisionais e Socioeducativo, considerando as suas especificidades;

j) Acompanhamento, através do painel criado pela Secretaria de Ensino Superior do MEC – SESU, da providência adotada pela instituição durante a crise sanitária, a fim de monitorar os desdobramentos das medidas, certificando-se de que as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs, estão sendo observadas e a carga horária respectiva devidamente cumprida, observando-se, ademais, as orientações e recomendações do CNE, insertas no Parecer nº 05/2020;

k) Acompanhamento, no retorno às aulas presenciais, de eventual necessidade de nova readequação dos calendários escolares, com a elaboração de protocolos pedagógicos que contemplem a reposição de conteúdos eventualmente abordados em atividades não presenciais, se demonstrado que as deficiências na garantia de acesso aos meios e recursos (especialmente tecnológicos) disponibilizados pelas redes de ensino tenham prejudicado o direito à aprendizagem em igualdade de condições para todos os alunos, além de protocolos sanitários que deverão ser atestados pelo órgão sanitário estatal, evitando grande aglomeração de pessoas, com a exigência

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

de preparação física e sanitária das escolas, capacitação dos profissionais da educação, até a adequada orientação aos alunos e pais, quanto à prevenção da disseminação do coronavírus;

l) Acompanhamento das estratégias para a realização de busca ativa dos alunos eventualmente evadidos, com o consequente planejamento escolares a partir do retorno de suas atividades;

m) Fomento da garantia do direito à informação e a transparência mediante a criação de canais de comunicação entre os responsáveis pelos sistemas de ensino/escolas e os pais, informando as metodologias adotadas e suas formas de avaliação, bem como viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações.

Essas são as considerações quanto ao tema referente à recomposição do calendário escolar traduzindo as várias possibilidades até agora apresentadas.

Caso haja, ao final do processo, indícios de irregularidades que inviabilizem o direito à educação, sugerimos sejam adotadas as providências cabíveis – extrajudiciais ou judiciais – para as devidas correções.

O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania – CAODEC, encontra-se à disposição para eventuais ações de apoio que se fizerem necessárias.

Teresina, 03 de junho de 2020.

Flávia Gomes Cordeiro
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAODEC